



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1302/2023-ANO VII

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

22 DE DEZEMBRO DE 2023

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos  
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza  
Vereadora – Nair Oliveira Silva

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### EDITAL Nº 013/2023.

1º - A Comissão divulga a relação de candidatos com RESULTADO FINAL de classificação conforme Edital nº 006/2023 – Seleção de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro-MS conforme relação nominal abaixo descrito.

Inscrito	Unidade	Classificação
Arlene Maria do Espírito Santo Santos	EMSF	1ª
Fabrícia de Oliveira Floriano	CEINF	1ª
Tânia Márcia Paes Ferreira Rocha	CEINF	2ª

Rio Negro/MS, 22 de dezembro de 2023.

Marilza Aparecida Fernandes dos Reis  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Cinthia Karla Silva Mareco  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Eronides Ferreira de Rezende  
Conselho Municipal de Educação

Maria do Carmo Silva Floriano  
Secretaria Municipal de Administração

#### EDITAL Nº 012/2023.

1º - A Comissão divulga a relação de candidatos com resultado de classificação de acordo com as regras do desempate de títulos conforme Edital nº 006/2023 – Seleção de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro-MS conforme relação nominal abaixo descrito.

Inscrito	Unidade	Classificação
Arlene Maria do Espírito Santo Santos	EMSF	1ª
Fabrícia de Oliveira Floriano	CEINF	1ª
Tânia Márcia Paes Ferreira Rocha	CEINF	2ª

Rio Negro/MS, 20 de dezembro de 2023.

Marilza Aparecida Fernandes dos Reis  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Cinthia Karla Silva Mareco  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Eronides Ferreira de Rezende  
Conselho Municipal de Educação

Maria do Carmo Silva Floriano  
Secretaria Municipal de Administração

## Conselho Municipal de Educação - CME

### DELIBERAÇÃO CME/MS N.41, de dezembro de 2023

#### APROVA O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO-MS, no uso das atribuições legais e, considerando aprovação em sessão ordinária do Plenário de dezembro de 2023,

#### DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação para o exercício de 2024, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 19 de dezembro de 2023.

Eronides Ferreira de Rezende  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

### ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 41, de dezembro de 2023.

#### Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Rio Negro – MS ANO DE 2024 – SESSÕES ORDINÁRIAS

CALENDÁRIO DE REUNIÃO ANUAL 2024			
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MÊS	DATA	HORÁRIO	REUNIÃO
JANEIRO	***** *	***** *	***** *
	***** *	***** *	***** *

FEVEREIRO	06	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	27	16:00	PLENÁRIA
MARÇO	12	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	26	16:00	PLENÁRIA
ABRIL	04	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	24	16:00	PLENÁRIA
MAIO	07	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	28	16:00	PLENÁRIA
JUNHO	11	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	25	16:00	PLENÁRIA
JULHO	09	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	30	16:00	PLENÁRIA
AGOSTO	13	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	27	16:00	PLENÁRIA
SETEMBRO	10	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	24	16:00	PLENÁRIA
OUTUBRO	08	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	22	16:00	PLENÁRIA
NOVEMBRO	05	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	19	16:00	PLENÁRIA
DEZEMBRO	03	16:00	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	17	16:00	PLENÁRIA

Eronides Ferreira de Rezende  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

#### Portaria nº 73/SMECEL/RN/2023

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### Resolve:

**Art. 1º** - Contratar a professora **Roseli Ferreira da Silva**, carga horária de 20 h/a, para ministrar aulas, no 2º ano C no período vespertino no Ensino Fundamental – Escola Municipal São Francisco, em substituição a professora **Walquiria Rezende Rodrigues**. A mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB, contar a partir do dia 30 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2023.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 19 de dezembro de 2023.

**Harley de Oliveira Camargo Santos**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### PORTARIA/SMECEL Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e Calendário Escolar para o exercício do ano 2024, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro-MS, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 668, de 26 de dezembro de 2011, e

na Lei n. 732, de 16 de junho de 2015, e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino Rio Negro - MS.

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e Calendário Escolar para o exercício do ano de 2024, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro-MS.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 210 (duzentos e dez) dias, assim compreendido:

- I - 1º de fevereiro - início do ano escolar;
- II - 1º e 2 de fevereiro - apresentação e lotação dos professores efetivos;
- III - 5 a 7 de fevereiro - período destinado a Diálogos e Planejamento Educacional;
- IV - 6 e 7 - Lotação dos professores contratados;
- V - 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:
  - a) 8 de fevereiro: início do ano letivo;
  - b) 8, 9, 15,16, 19 e 20 de fevereiro: Formação Formativa;
  - c) 21 de fevereiro: início das aulas;
  - d) 13 de dezembro: término do ano letivo;
- V - 17 a 31 de julho - recesso escolar;
- VI - 16 a 19 de dezembro - Exame Final;
- VII - 20 de dezembro - Conselho de Classe Final e término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 200 (duzentos) dias, dos quais 10,5% (dez e meio por cento) serão operacionalizadas por Atividade Pedagógica Complementar (APC), sendo:

- I - 12 (doze) dias de Formação Continuada, distribuídas nos bimestres;
- II - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), distribuídos 1 (um) por bimestre;
- III - 5 (cinco) dias de emenda de feriado.

Parágrafo único. A Formação Continuada prevista no inciso I ocorrerá por meio de Jornada Formativa (JF).

Art. 4º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de APC e da Família e Escola, o docente deverá tracejar, no Diário de Classe on-line, o campo destinado à frequência.

Art. 5º Os 12 (doze) dias destinados à Jornada Formativa (JF) serão distribuídos no início dos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

Art. 6º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no caput deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

§ 2º Quando for o caso, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas, desde que realizadas em apenas um dia.

Art. 7º Serão destinados à Família e Escola 4 (quatro) dias letivos, 1 (um) por bimestre, de livre escolha da unidade escolar.

§ 1º A unidade escolar poderá optar por realizar a Família e Escola de segunda-feira a sábado.

§ 2º Para realizar a Família e Escola em sábado letivo, a unidade escolar deverá substituir a APC da emenda de feriado por dia não letivo (NL), alterando o número de dias letivos do mês em questão, com o objetivo de não ultrapassar os duzentos dias letivos.

§ 3º Para efetivação do disposto no § 2º desse artigo todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar.

§ 4º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos, com registros em Diário de Classe on-line da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 5º As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

- I - Reunião de Pais;
- II - Festividades (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

§ 6º Os dias destinados à Família e Escola não poderão recair sobre os dias que antecederem ou sucederem aos destinados à Jornada Formativa, às Emendas de Feriados e ao Conselho de Classe.

Art. 8º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e termos de bimestres:

- I - 1º bimestre - 8/2/2024 a 30/4/2024 - 55 dias;
- II - 2º bimestre - 2/5/2024 a 16/7/2024 - 52 dias;
- III - 3º bimestre - 1º/8/2024 a 30/9/2024 - 42 dias;
- IV - 4º bimestre - 1º/10/2024 a 13/12/2024 - 51 dias.

## CAPÍTULO II

### DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 9º A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 10. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação. Parágrafo único. A entrega da APC pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe on-line, sendo tracejada a data em que foi utilizada.

Art. 11. O uso da APC dar-se-á:

- I - para a realização de Formação Continuada para o docente;
- II - para a realização das reuniões de Conselho de Classe;
- III - para a realização de Jornada Formativa;
- IV - para emendas de feriados;
- V - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão utilizar de APC, nas situações dispostas no Inciso V, quando forem previamente autorizadas pela Secretaria de Municipal de Educação;

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização Secretaria de Municipal de Educação;

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 12. Para os dias destinados à Jornada Formativa, no início do 1º semestre, as APCs deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 13. A APC obedecerá a um Plano de Ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e dele deverá constar:

- I - Data da execução;
- II - Competências e habilidades e/ou conteúdo das atividades a serem trabalhadas;
- III - atividades a serem trabalhadas;
- IV - Estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;
- V - Avaliação e replanejamento.

Art. 14. Para a oferta da APC, nas situações previstas no art. 11, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;
- II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria de Municipal de Educação;
- III - obedecer ao horário e dia da semana preestabelecida pela unidade escolar, previstos na organização curricular;
- IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 15. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 16. Nos dias destinados à APC, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 17. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser comunicados ao estudante, se maior de idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 18. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

## CAPÍTULO III

### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 19. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 20. O Calendário Escolar do ano 2024 deverá ser elaborado sob a liderança da direção escolar em conjunto com a equipe técnico-

administrativa, com a participação do corpo docente e da comunidade escolar, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Portaria e seu Anexo Único.

Art. 21. As datas de início do ano escolar e do ano letivo estabelecidas no Calendário Escolar não poderão ser alteradas.

Art. 22. Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 23. A unidade escolar deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Portaria, para atender as suas especificidades.

Art. 24. As atividades relativas ao Recuperar para Avançar (RAV) estão contempladas em dias letivos estabelecidos em Calendário Escolar. Parágrafo único. A unidade escolar deverá se organizar para o cumprimento das atividades previstas no caput sem a dispensa dos estudantes.

Art. 25. Secretaria de Municipal de Educação organizará, em consonância com a Rede Estadual de Ensino fará os ajustes necessários no Calendário Escolar a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes. Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do caput deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as unidades escolares estaduais do município.

Art. 26. As alterações de datas e as excecionalidades, exceto feriados municipais, deverão ser comunicados à Secretaria de Municipal de Educação ficarão sujeitas à validação-

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 27. A minuta do Calendário Escolar, conforme anexo único, será disponibilizada pela Secretaria de Municipal de Educação, para as adequações necessárias.

Art. 28. Quando da adequação do Calendário Escolar, a unidade escolar deverá atender integralmente ao previsto nesta Portaria, apondo, no cabeçalho, o respectivo nome e município.

Art. 29. A unidade escolar, ao adequar o seu Calendário Escolar, deverá aprová-lo por meio de Ata firmada pelo Diretor e Conselho Escolar, na 1ª (primeira), quinzena de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O Calendário Escolar aprovado deverá ser assinado pela Direção Escolar encaminhado e submetido para análise e parecer do servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar.

Art. 30. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Calendário Escolar, o servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar deverá adotar as seguintes providências:

Parágrafo único. - Analisar, validar, emitir e assinar o parecer favorável nos casos em que o Calendário Escolar atender integralmente às disposições constantes desta Portaria;

Art. 31. Nas hipóteses em que o Calendário Escolar estiver em desacordo com as normas regidas por esta Resolução, caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar:

- I - emitir parecer desfavorável;
- II - solicitar, que as unidades escolares providenciem todas as adequações necessárias dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 32. A unidade escolar, após o cumprimento das exigências constantes dos incisos I e II do art. 31 desta Resolução, deverá:

- I - aprovar o Calendário Escolar feito por meio de Ata firmada pelo Diretor e Colegiado Escolar;
- II - remeter o Calendário Escolar reelaborado, para nova análise e parecer do servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar.

Art. 33. Caberá à Direção Escolar, à Secretaria Municipal de Educação e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:

- I - cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, após a validação;
- II - acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente no tocante aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Portaria.

Art. 34. Quando houver necessidade de interrupção total das aulas, qualquer seja a quantidade de dias, a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido, via Sistema, para Secretaria Municipal de Educação. § 1º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.









**Boletim de Licitação**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

Processo Administrativo Nº 084/2021  
Inexigibilidade Nº 011/2021

**PARTES**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS  
Contratada: AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de serviço no Contrato Administrativo nº 084/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Negro MS.

Fica alterado o Valor previsto na Cláusula terceira do instrumento contratual, tendo em vista que o Aditamento corresponde ao valor de R\$ 39.718,50 (trinta e nove mil e setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), passando o valor do contrato de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o 1º termo R\$ 360.000,00( trezentos e sessenta mil reais), passando o valor para o 2º termo R\$ 365.324,58 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte quatro reais e cinquenta e oito centavos), passando o valor para o 3º termo aditivo para R\$ 555.973,74 (quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) passando Valor para o 4º termo R\$ 595.692,24( Quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte quatro centavos.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 033/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b" c/c art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93

**ASSINANTES**

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal  
Contratada: Airton Falchembak - Representante Legal

Rio Negro - MS, 07 de Dezembro de 2023.

Fabio Silva Assunção  
Presidente da CPL

Area for signatures and stamps, consisting of multiple horizontal dashed lines.

